



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

Reunião : Ordinária Nº: 022/2019
Decisão : 432/2019-CEEE/PE
Item da Pauta : 4.10.
Referência : Auto de Infração nº 10149/2016
Interessado : RN de Souza Magalhães

EMENTA: Aprova o parecer do Relator pelo cancelamento do Auto de Infração nº 10149/2016, lavrado em desfavor da empresa RN de Souza Magalhães.

DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Elétrica - CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº 22ª, realizada no dia 04 de dezembro de 2019, apreciando o auto de nº 10149/2016, lavrado em desfavor da empresa RN de Souza Magalhães, sob a relatoria do Conselheiro Jarbas Morant Vieira; a qual, após análise da documentação apresentada e da legislação vigente, opinou pelo cancelamento do processo por vícios do ato processual, cujo teor transcrevemos: “*Considerando que em 09/03/2016, foi lavrado o auto de infração 10149/2016, em desfavor da empresa RN de Souza Magalhães, por infringência ao Artigo 59, da Lei Federal nº 5.194/66, (Pessoa Jurídica com objeto social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, que exerce atividade técnica nós temos da Lei nº 5.194/66, e que não possui registro no Crea); Considerando que o Agente fiscal Odon Correia, confirmou a veracidade da defesa, pois foi explicado pelo proprietário que, o Senhor Rafael Neri, que sua empresa não fornece serviços de provedor de internet, apenas atua como site de hospedagem e tratamento de dados digitalização de documentos. O fornecimento de internet para Câmara de Vereadores é realizado por outra pessoa jurídica; Considerando que o referido auto de infração 10149/2016, não está explicitando quais são as atividades técnicas, fiscalizáveis pelo Sistema Confea/Crea, que estão sendo realizados pela empresa autuada. Apenas de forma genética, foi informado que a empresa possui suas atividades secundárias pertencentes à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE do Sistema Confea/Crea. Diante do exposto, e considerando o vício do ato processual apontado, somos de parecer pelo cancelamento do Auto de Infração nº 10149/2016..”*

DECIDIU, por unanimidade, aprovar o parecer do relator, pelo cancelamento do auto de infração por vícios do ato processual acima referenciado. Coordenou a Sessão o Senhor Coordenador Adjunto Eng. Eletricista Alexandre José Rodrigues Mercanti, André Carlos Bandeira Lopes, Adir Átila Matos de Sousa (em substituição ao cons. Titular Mailson da Silva Neto), Jarbas Morant Vieira, Clóvis Correia de Albuquerque Segundo (em substituição ao cons. Titular Roberto Luiz de Carvalho Freire). Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 04 de dezembro de 2019

Eng.º Eletricista Alexandre José Rodrigues Mercanti
Coordenador Adjunto da CEEE do Crea/PE.